



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 4/2021 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 118/2021

SUBSTITUI PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 118/2021, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV.

Art. 1º O PLO nº 118/2021, que INSTITUI, NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Superintendência do Porto de Itajaí, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, destinados ao empregado público da referida autarquia municipal.

Capítulo I **DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO**

Art. 2º O Programa de Desligamento Voluntário - PDV é especialmente direcionado aos empregados públicos efetivos, visando reduzir o quadro de pessoal para otimização de custos e racionalização da gestão de pessoas, reduzindo gasto com pessoal.

Parágrafo único. Poderão aderir ao presente Programa de Desligamento Voluntário - PDV quaisquer empregados públicos efetivos, independentemente de tempo de serviço, que manifestarem o interesse, de forma expressa, junto a Coordenação de Gestão de Pessoas da Superintendência do Porto de Itajaí, até 1º de março de 2022.

Art. 3º Os incentivos financeiros e sociais para o desligamento voluntário são:

I - Ao empregado público que aderir ao PDV no prazo estabelecido será concedida, a título de incentivo financeiro, indenização correspondente a um inteiro e cinquenta centésimos da remuneração mensal por ano de efetivo exercício na autarquia;

II - Assistência médica ao empregado público e seu cônjuge, observada a proporção de acordo com cada contrato de trabalho, bem como na modalidade básica extensiva aos empregados da ativa, concordando desde já com eventuais alterações advindas por contratações licitatórias futuras;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



III - Vale alimentação no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) pelo mesmo período de pagamento das parcelas indenizatórias;

IV - Aos empregados públicos vinculados a PORTUS, a Superintendência manterá a contribuição patronal de sua responsabilidade, até a concessão do benefício ao seu titular, e dentro do período de pagamento das parcelas indenizatórias do Programa de Desligamento Voluntário - PDV;

V - Recebimento das verbas rescisórias, conforme preceitua a Lei, na modalidade de pedido de demissão.

§ 1º Os pagamentos das indenizações serão feitos mensalmente, em número de parcelas equivalente ao número de anos a serem computados no quantum indenizatório.

§ 2º As parcelas indenizatórias vincendas, previstas no inciso I do art. 3º serão corrigidas na mesma época e nos mesmos percentuais concedidos a título de reajuste aos empregados públicos ativos da Superintendência do Porto de Itajaí.

§ 3º No tocante à assistência médica fixada no inciso II do caput, serão assegurados os seguintes períodos de vigência:

I - Por um período de 25 (vinte e cinco) anos, para os empregados públicos que tenham mais de 40 (quarenta) anos de idade;

II - Pelo período correspondente aos anos de efetivo trabalho, para os empregados que tenham menos de 40 (quarenta) anos de idade, limitado em qualquer caso, a 25 (vinte e cinco) anos;

III - Em caso de falecimento do empregado público, haverá a manutenção do plano de saúde ao cônjuge por mais 02 (dois) anos, a contar da data do falecimento, conforme preceitua a Resolução da ANS nº 279/2011, desde que o referido período não ultrapasse o lapso temporal previstos nos itens I e II deste parágrafo.

§ 4º Os empregados públicos que aderirem ao presente Programa de Desligamento Voluntário - PDV, deverão continuar efetuando o ressarcimento dos valores relativos ao plano de saúde de responsabilidade do empregado, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Superintendência do Porto.

§ 5º No caso de não pagamento do ressarcimento previsto no §4º pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, a Superintendência do Porto de Itajaí deverá cancelar a assistência médica prevista no inciso II do art. 3º, de forma definitiva, perdendo o empregado o direito ao referido benefício definitivamente.

§ 6º Para fins de cômputo do prazo para cálculo da indenização e também do vale alimentação, previstos nos incisos I e III do caput, serão considerados exclusivamente o tempo de efetivo exercício à disposição da Superintendência do Porto de Itajaí:

I - Para os empregados públicos ainda em atividade e listados no anexo I do Convênio de Delegação nº 08/97: será computado todo o tempo de trabalho a partir da admissão e anotação na CTPS, realizada pela Empresa de Portos Brasil S/A - Portobrás, por conta da assunção dos seus respectivos vínculos, conforme preceitua a cláusula quinta do citado Convênio de Delegação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



II - Para os empregados públicos admitidos por concurso pela Autarquia Municipal: será computado todo tempo de trabalho a partir da portaria de nomeação no cargo do respectivo concurso de provimento em cargo efetivo.

§ 7º Para fins do inciso I do art. 3º desta Lei, o empregado público poderá optar pelo valor da última remuneração percebida, no mês anterior ao pedido, ou pelo valor da média mensal da remuneração percebida nos últimos 12 meses, excluindo-se, em ambas as situações, eventual gratificação por cargo em comissão ou função de confiança, bem como 13º salário e adicional de férias.

Art. 4º O requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV deverá ser dirigido ao Superintendente do Porto de Itajaí pelo interessado, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 2º, motivando o seu interesse, dentro dos termos propostos na presente Lei.

Parágrafo único. Uma vez cumpridas as obrigações por parte da Superintendência do Porto de Itajaí, o requerente dará plena e total quitação do seu contrato de trabalho.

Art. 5º A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV é de caráter irrevogável e irretratável e dando plena e irrestrita quitação ao contrato de trabalho, ressalvada dessa quitação as indenizações e demais benefícios previstos no Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

Art. 6º Ao empregado que aderir ao PDV serão indenizadas, até a data de pagamento correspondente ao mês de competência subsequente ao da publicação do ato de exoneração, as férias e a gratificação natalina proporcionais a que tiver direito.

Seção I

Do prazo de publicação do ato de exoneração

Art. 7º O ato de exoneração do empregado que tiver deferida sua adesão ao PDV será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização do pedido de adesão ao PDV.

§ 1º A adesão ao PDV de empregado que esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar produzirá efeitos após o julgamento final:

I - no caso de não aplicação da pena de demissão: e

II - na hipótese de aplicação de outra penalidade, somente após o seu cumprimento.

§ 2º O empregado que aderir ao PDV permanecerá em efetivo exercício até a data da publicação do ato de exoneração.

Capítulo II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Caberá à Superintendência do Porto de Itajaí coordenar e estabelecer as metas de redução de despesas de pessoal para o PDV.

Art. 9º A Superintendência do Porto de Itajaí estabelecerá os procedimentos necessários à execução do disposto



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º O PLO 118/2021 entrará em vigor juntamente com o substitutivo ora apresentado.

Prefeitura de Itajaí, 27 de julho de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 036/2021

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

Segue anexo, Projeto de Substitutivo Global, nos termos do art. 201, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí, ao Projeto de Lei Ordinária nº 118/2021, o qual "INSTITUI, NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV", de autoria do Poder Executivo Municipal e que tramita nessa Egrégia Casa Legislativa.

A proposição que ora encaminhamos contempla correções de erros materiais e, especialmente, alterações na redação dos Arts. 2º e 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 118/2021, alterando o prazo final para adesão ao programa (parte final do parágrafo único do art. 2º), acrescentando o § 7º ao art. 3º e suprimindo o inciso III do § 6º do mesmo artigo, com o intuito de se fazer uma regulamentação mais detalhada do assunto.

Sendo assim, necessária a apresentação de novo projeto em substituição ao inicial, para que o mesmo venha a ser analisado pelo nobres Vereadores de forma ampla.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a presente Emenda Substitutiva encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município